

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 52/2006.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 26/06/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 26/06/2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3551/2006.....

Lei nº 3598 de 28 de Junho.....



Projeto de Lei nº 52/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3598 DE 28 DE JUNHO DE 2006**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – , vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, para o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de junho de 2006.

**Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2006

**Nelson Afonso  
Assessor Técnico**

**"Deus Seja Louvado"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC352/2006 – je

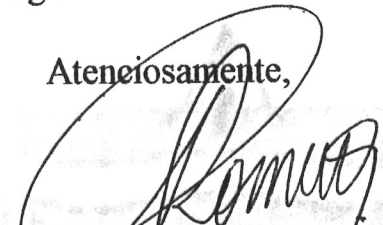
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/06, o Projeto de Lei nº 52/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3551/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

**“Deus Seja Louvado”**

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3551/2006

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, para o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

**Parágrafo único.** Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

  
Fábio Campanelli  
1º SECRETÁRIO

  
Paulo Visoná  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 52/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 52/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regulamentada*

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 52/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON –, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....LEGALIDADE.....E.....CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 26 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 52/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação PROCON - Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania do estado de São Paulo

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 52/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com a Fundação PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando a estabelecer cooperação técnica para a execução do Programa Municipal de Defesa do Consumidor.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre celebração de convênio feita pelo município e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

#### **D) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar convênio com a com a Fundação PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando a estabelecer cooperação técnica para a execução do Programa Municipal de Defesa do Consumidor, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro  
20





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio com a Fundação PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando a estabelecer cooperação técnica para a execução do Programa Municipal de Defesa do Consumidor e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

### **Pela legalidade e constitucionalidade.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

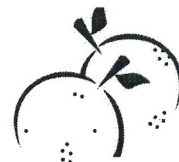
Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de junho de 2006.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de junho de 2006.

OEP/431/2006/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11934/2006  
DATA: 21/06/2006 HORA: 11:37:04  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/431/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVADO EM 26/06/06

08 VOTOS FAVORÁVEIS  
VOTOS CONTRÁRIOS  
ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, para o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e

**“Deus Seja Louvado”**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

distinta consideração.

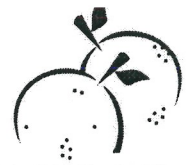
  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro



EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

*“Deus Seja Louvado”*





PROJETO DE LEI Nº 52 /2006

APROVADO EM 26 / 06 / 06

08 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, VINCULADA À SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, visando o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, para o cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.

**Parágrafo Único** - Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*“Deus Seja Louvado”*

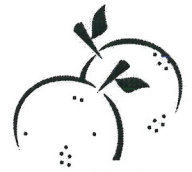






# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

*“Deus Seja Louvado”*



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**VEREADOR**





OF/FP/DRI/438/06

São Paulo, 12 de junho de 2006.

Senhor Prefeito

Tenho a honra de cumprimentá-lo e na oportunidade informar Vossa Excelência que o Convênio celebrado com essa Prefeitura Municipal e a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, encontra-se em período de renovação.

Tendo em vista a importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo PROCON local, é com muita satisfação que encaminho anexo, para sua apreciação, os modelos de documentos que deverão ser apresentados por essa Prefeitura para renovação do convênio conforme legislação, tais como: declarações, atestados, bem como a minuta completa de Convênio, que deverá estar acompanhada pela cópia da Lei Municipal, que dispõe sobre a realização de convênio com a Fundação Procon-SP. **Ressaltamos que deverá ser elaborada nova lei autorizando o ajuste com a Fundação Procon.**

Informo ainda, que os documentos exigidos vem atender ao que dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênio no âmbito da administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos, de acordo com o decreto nº 40.722, 20 de março de 1996, bem como suas alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059 de 12 de julho de 2000, em função da aplicação da Lei de Exigência Fiscal.

Contando com a participação de Vossa Excelência na continuidade desta parceria, coloco à disposição os telefones: 11-3824-7165 e 3824-7106, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Robson Santos Campos  
Diretor de Relações Institucionais  
**FUNDAÇÃO PROCON-SP**

**Excelentíssimo Senhor**  
Hélio de Almeida Bastos  
D.D. Prefeito do Município de Bebedouro  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45  
Bebedouro/SP  
CEP: 14700-000





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



# PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Camara Municipal Bebedouro  
13



## I - OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS PROPORCIONADOS PELO CONVÊNIO :

### 1 – FINALIDADE DO CONVÊNIO:

- 1.1 Difundir a prestação de serviços realizados pela Prefeitura junto à população;
- 1.2 Auxiliar os consumidores na conscientização de seus direitos, divulgando-os na imprensa local , aproximando, desta forma, o cidadão do governo municipal;
- 1.3 O Procon municipal contará com o apoio técnico e jurídico da Fundação Procon-SP, órgão estadual, de grande credibilidade junto aos consumidores, imprensa e demais segmentos;
- 1.4 O custo da Prefeitura com o órgão é mínimo, revertendo em benefícios para o município e para o governo local.

### 2 – DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO PROCON-SP AOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

#### 2.1– Suporte técnico

- a) atendimento telefônico (disque - grátis);
- b) correio e fax;
- c) e-mail; e
- d) pessoalmente.

#### 2.2– Envio regular de orientações técnicas, legislações atualizadas, releases

#### 2.3 - Cursos :

- a) Atendimento Básico;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Fiscalização; e
- d) Específicos, tais como: assuntos financeiros, orçamento doméstico, consórcios, planos de saúde, cálculos, responsabilidade do fornecedor dentre outros.

#### 2.4 Encontros Regionais periódicos com os Procons Municipais, Seminários e Congressos.







2.5– Envio de materiais informativos, como folders, cartilhas e outros, para distribuição à população.

2.6 – Feira do Alerta, disponível em banners, contendo imagens e orientações, baseadas em casos concretos relativos a reclamações formuladas no órgão, podendo ser emprestada ao Procon conveniado, mediante solicitação.

### **3 – O CUSTO DA PREFEITURA PARA IMPLEMENTAR E MANTER O PROCON MUNICIPAL**

3.1 – Local, que pode ser junto a própria Prefeitura e infra-estrutura mínima como: pessoal, telefones, fax, computador(es) ligado(s) a Internet, e etc., suficientes para o bom atendimento da população;

3.2– Os funcionários que irão trabalhar no Procon Municipal, serão indicados pelo Prefeito e deverão possuir, no mínimo, diploma de ensino médio fundamental.

3.3 Quanto ao número de funcionários, este irá variar de acordo com as necessidades do Município, mas aconselha-se um mínimo de dois funcionários; e

3.4– Todos funcionários, inclusive o coordenador do Procon Municipal, devem participar do curso básico de atendimento e de capacitação para utilização do programa de informática, realizados pela Fundação Procon/SP. Estes cursos não terão custo; salvo as despesas com transporte e estadia que deverão ser arcadas pela Prefeitura.

### **4 – OS BENEFÍCIOS DE FISCALIZAÇÃO EFETUADAS PELO PROCON MUNICIPAL**

4.1 - A fiscalização será realizada pela Fundação Procon/SP mas além disso se a Prefeitura desejar, poderá também ter fiscais no próprio Procon Municipal, proporcionando uma celeridade e dinâmica mais eficaz no cumprimento e respeito ao Código de Defesa do Consumidor.

4.2– Para tanto, os servidores indicados pelo Prefeito deverão realizar curso específico de Fiscalização, ministrado pela Fundação e, após passar por avaliação e aprovação, serão credenciados atuando como Agentes Municipais de Fiscalização na defesa dos direitos do consumidor.

4.3 - As multas aplicadas serão cobradas pela Fundação Procon/SP, seja administrativamente ou judicialmente. Do montante recebido, 50% retornará ao Município;



4.4- Dos 50% recebidos pelo Município, ao menos 10% deste valor deverá ser revertido em aprimoramento do órgão municipal de defesa do consumidor.

## 5.- DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do convênio será de 5 anos; após este período deverá ser feito novo contrato para continuidade desta parceria. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 dias.

## II- DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Caso este Município queira realizar o convênio com a Fundação Procon/SP, na forma do Decretos n.º 40722/96, 41.788/97, 45.059/2000 e demais normais correlatas, mencionamos abaixo os documentos necessários para celebrar esta parceria.

- A) Lei Municipal específica, aprovada pela Câmara Municipal, autorizando o Prefeito a celebrar convênio com a Fundação Procon/SP, na forma do modelo em **ANEXO I**
- B) Declaração do Prefeito informando que a Prefeitura aplica no ensino público, no Mínimo 25% da receita resultante de impostos, não estando impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento do Tribunal de Contas do Estado, bem como Declaração de que todos os atos para formalização do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município, na forma do modelo em **ANEXO II** ;
- C) Declaração da Câmara Municipal sobre a investidura do Prefeito no Poder Executivo Municipal, conforme **ANEXO III**;
- D) Declaração de atendimento aos limites da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, conforme **ANEXO IV**;
- E) Minuta do Convênio. **ANEXO V**.
- F) Certidões : Inexistência de débito junto ao sistema de previdência e seguridade social, de regularidade do FGTS-CRF e recibo definitivo da entrega de prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas, atualizados.



### III – DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Uma vez providenciados estes documentos relatamos os procedimentos que deverão ser seguidos:

- 1) Assim que recebermos cópia da lei municipal autorizando o Poder executivo a celebrar o convênio com a Fundação Procon SP, enviaremos as três vias do Convênio para a assinatura do Prefeito. Após esta providência, V.Sas. deverão encaminhar os documentos (inclusive as declarações e certidões) à Fundação Procon para darmos andamento ao processo do convênio.
- 2) Em posse desta documentação remeteremos à Consultoria Jurídica da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que emitirá o parecer final. Uma vez autorizado, o convênio será assinado pela Diretoria Executiva da Fundação Procon/SP e publicado no Diário Oficial do Estado. Por fim, encaminharemos à Prefeitura uma via do convênio e da Publicação.
- 3) Caso haja alguma irregularidade ou retificação a ser feita, a Fundação entrará em contato com a Prefeitura, a fim de resolver a pendência;
- 4) Uma vez celebrado e publicado o convênio, o Procon Municipal deverá contatar a Fundação para a inscrição dos seus funcionários no Curso Básico de Atendimento, pois assim estarão aptos a atender a população.

Esperamos ter esclarecido o nosso Programa de Municipalização, ficando esta Diretoria à disposição de V.Sas., através dos telefones (11) 3824-7165 / 7106 / 7098 / 7096, fax (11) 3824-7102, e-mail: dri.tecnica@procon.sp.gov.br

**ROBSON SANTOS CAMPOS**  
**DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**







## ANEXO I

### MINUTA DA LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 200\_\_\_\_\_

LEI N.º \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PROCON, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS NORMAS DA POLÍTICA NACIONAL DAS RELAÇÕES DE CONSUMO.

\_\_\_\_\_, Prefeito do Município de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_\_

PREFEITO \_\_\_\_\_





## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que este Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% da receita resultante de impostos, incluindo recursos de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, não estando o mesmo impedido de receber recursos do estado, em virtude do julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Declaro ainda, que todos os atos para a formalização do processo referente a celebração de convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, não contrariam a Lei Orgânica do Município.

-----, ---- de ----- de 200\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





## ANEXO III- MINUTA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

ESTADO DE SÃO PAULO

Atesto, para os devidos fins, que o Senhor  
\_\_\_\_\_ é Prefeito Municipal de  
\_\_\_\_\_, eleito em (dia, mês e ano por extenso) \_\_\_\_\_,  
tendo tomado posse em (dia, mês e ano por extenso) \_\_\_\_\_, estando  
em pleno e efetivo exercício de seu mandato como Prefeito Municipal desta cidade e apto a  
exercer todos os atos inerentes ao seu cargo.

Município / data \_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA CÂMARA







## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Município de \_\_\_\_\_-SP., não incorreu nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, §3º, inciso I e §4º; 25, §1º, inciso IV; 31 §§2º, 3º e 5º; 51 § 2º; 52 §2º; 55,§ 3º e 70, parágrafo único da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Camara Municipal Baur-douro  
05



## ANEXO V- MINUTA DA LEI

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9192 DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170 DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 41.788 DE 15/5/97 E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Barra Funda, 930, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Dra. Marli Aparecida Sampaio, nos termos do Artigo 14 da Lei nº 9192, de 23/11/95, a seguir denominada Fundação PROCON, e o município de \_\_\_\_\_, representado pelo prefeito municipal, Dr. \_\_\_\_\_ devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ adiante denominado apenas município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;
- II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Único** – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla “PROCON”, seguida do nome do Município.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Obrigações da Fundação**

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao município suporte material e técnico consistente em :

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

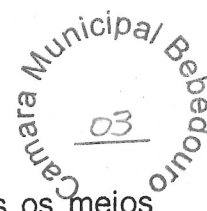
## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Obrigações do município**

O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios







necessários ao seu bom funcionamento;

- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
- c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
- d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Disposições gerais

Será repassado, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou

Município de Bebedouro  
02



ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 200\_  
(obs: não preencher a data e manter a origem - São Paulo)

**MARLI APARECIDA SAMPAIO  
DIRETORA EXECUTIVA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1ª \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

2ª \_\_\_\_\_

Camara Municipal Bebedouro  
01